



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 057 de 30/04/2009

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a constituição de Escala de Substituição eventual/emergencial para a função de docência de Professor de Educação Básica I e II – Prestador de Serviços Eventuais, na Rede Municipal de Ensino, do Município de Tabapuã e dá outras providências”

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA, portadora da cédula de identidade nº 21.864.119-9/SP, Secretária Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 112, de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei nº 180, de 26 de janeiro de 2022 e,

Considerando que o inciso I do artigo 24 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, determina que o estabelecimento de ensino deve ter o mínimo de 800 horas de carga horária, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho realizado, não podendo na ausência do profissional da educação, permanecer sem a devida substituição;

Considerando que o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos/funções/empregos públicos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 138, de 19/12/2025)

c) a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

d) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001);

Considerando que o direito de preferência para substituição eventual, nas escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, dar-se-á nos termos do artigo 63, parágrafo 1º, alterado pela Lei Complementar nº 183, de 20 de maio de 2022;

Considerando que a Escala de Substituição eventual/emergencial, na função de Professor Prestador de Serviços Eventuais, da Rede Municipal de Ensino, não poderá ultrapassar o ano letivo de 2026;

Considerando que a contratação de docentes para as funções de Professor Prestador de Serviços Eventuais, dar-se-á nos termos da Lei nº 2.861, de 09 de março de 2022, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

0.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 057 de 30/04/2009

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Para conhecimento dos interessados e fins de direito, encontrar-se-á, aberta, na Secretaria Municipal de Educação, no período de **26 e 27 de janeiro**, das 8h00 às 10h30 e das 13h30 às 15h30, **INSCRIÇÃO para constituição de Escala de Substituição eventual/emergencial para a função de docência de Professor de Educação Básica I e II – Prestador de Serviços Eventuais**, de acordo com a Lei nº 2.861, de 09 de março de 2022, alterada pela Lei nº 2.865, de 11 de abril de 2022.

Art. 2º - No ato da inscrição para a **Função de Professor Prestador de Serviços Eventuais - PEB I**, o candidato deverá entregar xérox da cédula de identidade, CPF, certificado de reservista para o sexo masculino, certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos de idade, Diploma de Curso Normal em Nível Médio ou Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Específica para a Docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º - Considerar-se-ão, como títulos, para efeito de pontuação, os quais deverão ser entregues **NO ATO DA INSCRIÇÃO**:

I – Tempo de efetivo exercício no magistério público (estadual, municipal ou federal), sendo computados 0,001(um milésimo) de pontos por dia, até o máximo de **15(quinze)** pontos, contados até 30/06/2025;

I.I – Durante o período de inscrição a Secretaria Municipal de Educação não expedirá Declaração de Tempo de Serviço, a qual, se pretendida pelo candidato, deverá ser requerida com antecedência.

I.II – O Tempo de exercício no Magistério Público Municipal de Tabapuã, como Prestador de Serviços Eventuais – PEB I, para quem dele for necessitar, será **Declarado pelo Diretor da Unidade Escolar** onde o professor prestou o serviço e deverá ser especificado por dias trabalhados, contando para isso, o dia em que o professor ministrou 4 (quatro) horas/aula ou mais, não contando, para tanto, os dias em que foram ministradas menos de 4 (quatro) horas/aula.

II - Especialização em pós-graduação "*Lato Sensu*", com o **mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas - 1,0(um) ponto**, admitida somente uma especialização;

III - Título de Mestrado "*Strict Sensu*" - **2,0 (dois) pontos**, admitido somente um título de mestre;

IV - Título de Doutorado - **3,0(três) pontos**, admitido somente um título de doutor.

Art. 3º - No ato da inscrição para a **Função de Professor Prestador de Serviços Eventuais - PEB II**, o candidato deverá entregar xerox da cédula de identidade, CPF, certificado de reservista para o sexo masculino, certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos de idade, Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou Formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 057 de 30/04/2009

§ 1º - Considerar-se-ão, como títulos, para efeito de pontuação, os quais deverão ser entregues **NO ATO DA INSCRIÇÃO**:

I – Tempo de efetivo exercício no magistério público (estadual, municipal ou federal), sendo computados 0,001(um milésimo) de pontos por dia, até o máximo de **15(quinze)** pontos, contados até 30/06/2025;

I.I – Durante o período de inscrição a Secretaria Municipal de Educação não expedirá Declaração de Tempo de Serviço, a qual, se pretendida pelo candidato, deverá ser requerida com antecedência.

I.II – O Tempo de exercício no Magistério Público Municipal de Tabapuã, como Prestador de Serviços Eventuais – PEB II, para quem dele for necessitar, será **Declarado pelo Diretor da Unidade Escolar** onde o professor prestou o serviço e deverá ser especificado por dias trabalhados, contando para isso, o dia em que o professor ministrou 4 (quatro) horas/aula ou mais, não contando, para tanto os dias em que foram ministradas menos de 4 (quatro) horas/aula.

II - Especialização em pós-graduação "*Lato Sensu*", com o **mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas - 1,0(um) ponto**, admitida somente uma especialização;

III - Título de Mestrado "*Strict Sensu*" - **2,0 (dois) pontos**, admitido somente um título de mestre;

IV - Título de Doutorado - **3,0(três) pontos**, admitido somente um título de doutor.

Art. 4º - Fica constituída a Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado de Títulos para a função de Professor Prestador de Serviços Eventuais, que avaliará os títulos apresentados pelos candidatos.

§ 1º - A Comissão de que trata o caput, deste artigo será constituída pelos seguintes Membros:

Rosimeire de Oliveira – RG: 9.086.040

Rita de Cássia Oliveira – RG: 25.127.122-5

Andréia Cristina Donati Mauro – RG: 22.599.841-5

Adriana Aparecida Lisboa – RG: 43.306.479-1

§ 2º - A Presidência da referida Comissão será exercida por **Rosimeire de Oliveira – RG: 9.086.040**.

Art. 5º - A classificação final dos candidatos será feita pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado de Títulos, que apresentará a somatória dos pontos obtidos no Processo Seletivo Simplificado, até o **máximo de 21 (vinte e um) pontos**.

Art. 6º – O resultado final de classificação para a Constituição da Escala de Substituição para a função de Professor Prestador de Serviços Eventuais, será publicado até o dia **30/01/2026**.

Art. 7º - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final e a lista de classificação será divulgada através de afixação no local onde foram entregues os Títulos, na sede da Prefeitura e nas Escolas Municipais, bem como no órgão de publicação dos atos oficiais.

§ 1º - No caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 057 de 30/04/2009

- a) for mais idoso. (Estatuto do idoso)
- b) tiver maior número de filhos dependentes, menores de 18 anos;
- c) tiver maior tempo de exercício no Magistério Público.

§ 2º - A classificação na Escala de Substituição não gera o direito automático do candidato a contratação em caráter de substituição, mas, sim, a mera expectativa de ser convocado **de acordo com a necessidade de substituição eventual**, durante o período de sua validade, e, quando se der, respeitará e observará, a ordem de classificação final dos candidatos.

§ 3º - Os candidatos deverão entregar somente os títulos reconhecidos, pois, a Secretaria não se responsabilizará por documentos que estão em desacordo com as normas desta **Resolução**.

Art. 8º - O candidato inscrito terá **1 (um) dia de prazo**, após publicação dos resultados finais, para interpor recurso junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com relação à pontuação obtida, como seguem adiante transcrito:

I - O recurso deverá ser apresentado em 2 (duas) vias de igual teor (original e cópia), digitado, datilografado ou em letra de forma. Deve constar do recurso o nome do candidato, o número do documento de identidade, o nome da função para o qual concorre e os pontos obtidos;

II - O recurso deverá conter argumentação lógica e consistente, bem como a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;

III - O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por procuração, na Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Waldomiro Cassiano Santana, nº 1.102, na cidade de Tabapuã-SP.

a) Os recursos recebidos serão encaminhados a Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado dentro do prazo de **1 (um) dia**;

b) Serão indeferidos os recursos interpostos fora da forma e dos prazos, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação e embasamento.

c) A Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão, pela qual não caberão recursos adicionais.

d) As respostas aos recursos interpostos serão objetos de publicação na imprensa local.

Art. 9º - Os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão, Assessoria Jurídica da Administração e do funcionário responsável pelo Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 10 - A inexatidão de afirmativas ou falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

Art. 11 - O presente Processo Seletivo Simplificado para constituição de Escala de Substituição eventual/emergencial para a função de docência de Professor de Educação Básica I e II – Prestador de Serviços Eventuais, na Rede Municipal de Ensino, do Município de Tabapuã terá validade até o



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 057 de 30/04/2009

final do ano letivo de 2026, a contar da data de sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação, **não podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2027.**

Art. 12 – O candidato classificado será convocado por telefone ou via WhatsApp, constante na Ficha de Inscrição, **podendo declinar da substituição, de acordo com o Artigo 1º, parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.861, de 09/03/2022.**

Art. 13 – A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, por parte do candidato implica, **desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor desta Resolução**, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14 – Quando for o caso, no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o acúmulo de cargo/função/emprego, nos termos das alíneas “a,b”, do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 15 – A remuneração dos professores Prestadores de Serviços Eventuais, dar-se-á, de acordo com o Artigo 6º da Lei nº 2.861, de 09 de março de 2022.

Art. 16 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a homologação dos resultados finais, no prazo de até **02(dois) dias** contados a partir da publicação da lista final de classificação.

Art. 17 – Aplica-se a este Edital no que couberem as normas contidas nas Leis municipais vigentes e, em especial a Lei Complementar nº 180, de 26 de janeiro de 2022, Lei nº 2.861, de 09 de março de 2022, Lei 2.865, de 11 de abril de 2022, Lei Complementar nº 183, de 20 de maio de 2022 e Lei nº 2.872, de 20 de maio de 2022.

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã, aos treze dias do mês de janeiro de 2026.

Helem Suzi Busnardo Louzada
Secretária Municipal de Educação